



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1192, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe de reajuste no valor da concessão de ajuda de custo com o fornecimento de combustível para professores da rede pública municipal que exercem suas funções na escola situada no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de outubro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada em até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a concessão de ajuda de custo com o fornecimento de combustível a cada professor da rede municipal, que exerce as suas funções na escola situada no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município, de que trata o art. 1º da Lei nº 921, de 08 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1096, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de outubro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra

neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1193, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e de um crédito adicional especial dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de outubro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 190.600,00 (cento e noventa mil e seiscientos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
070	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
163	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
181	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00
210.000-Educação Infantil	
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 3 de 7

FUNDEB-PRÉ-ESCOLA

202 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 40.000,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

208 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 23.600,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0000-MERENDA ESTADUAL

221 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 10.000,00

110.000-Geral

12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI

225 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 15.000,00

220.012.Salário Educação-Ministério da Educação

12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLA

3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 15.000,00

220.012.Salário Educação-Ministério da Educação

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2141.0000-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

248 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

110.000-Geral

020801 SETOR DE AGRICULTURA

20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

249 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 42.000,00

110.000-Geral

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a formalização da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com LocomoçãoR\$ 20.000,00

110.000-Geral

Art. 3º - Os créditos abertos na forma dos arts. 1º e 2º da presente lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de anulação da seguinte dotação do

Orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO

298 4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 210.600,00

100.125-Projeto FID

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de outubro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1194, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada 02 de outubro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, na dotação da unidade orçamentária da Câmara Municipal, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer face às despesas do Poder Legislativo, a saber:

010101 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 4 de 7

03 3.1.91.13.00-Obrigações
Orçamentária.....R\$ 6.000,00

Patronais-Intra-

desenvolvimento turístico da cidade de Meridiano.

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
LEGISLATIVA

01 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
Civil.....R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de outubro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1195, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de outubro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicará os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder executivo municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3,4,5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3,4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 5 de 7

automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído:

DO PODER PÚBLICO

- I- 01 (um) representante do Turismo;
- II- 01(um) representante da Cultura;
- III- 01 (um) representante do Meio Ambiente e
- IV- 01 (um) representante da Educação.

DO PODER LEGISLATIVO

- I- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

DA INICITATIVA PRIVADA

- I- 01 (um) representante do Comércio Local;
- II- 01 (um) representante de Lojistas Locais ;
- III- 01 (um) representante de Restaurantes;
- IV- 01 (um) representante de Bares e Lanchonetes;
- V- 01 (um) representante do Artesanato;
- VI- 01 (um) representante da Pesca;
- VII- 01 (um) representante da Imprensa e
- VIII- 01 (um) representante de Curso Técnico ou Faculdade

Parágrafo único: Cada representação entende-se um titular e um suplente

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a-avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) Política Municipal de Turismo;
- a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- a-6) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do

Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

a-7) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

a-8) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

a-9) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

a-10) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

a-11) Propor diretrizes de Implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

a-12) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

a-13) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria Turística em geral;

a-14) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

a-15) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

a-16) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 6 de 7

a-17) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou união, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

a-18) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

a-19) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

a-20) Monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

a-21) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

a-22) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

a-23) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

a-24) Organizar e manter o seu Regimento Interno;

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir orientar e encerrar reuniões ;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º- Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se à em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda nos casos previstos nos § 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 390

Página 7 de 7

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes;

§ 3º. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 alternadas durante o ano.

Parágrafo único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e par maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidade ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 – Em virtude da criação do presente conselho ocorrer em ano ímpar, o Presidente será eleito neste mesmo ano, permanecendo em seu cargo até no próximo ano par.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de outubro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO